



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 358, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.088.000,00 (onze milhões e oitenta e oito mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	10.182.200,00
RECEITA TRIBUTARIA	433.065,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	174.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.512.435,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	906.100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	352.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	79.100,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	475.000,00
TOTAL	11.088.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	620.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	152.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.129.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

SAUDE	
- Fundo Municipal de Saúde	2.222.850,00
- Outras Unidades	974.000,00
PROMOÇÃO E ASSUNTOS DA FAMILIA	
- Fundo Municipal de Assistencia Social	140.700,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
- Outras Unidades	141.500,00
EDUCAÇÃO	2.884.510,00
CULTURA	17.000,00
ESPORTE E TURISMO	477.850,00
OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1.951.800,00
AGROP. INDUSTRIA COM. E MEIO AMBIENTE	246.190,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	110.600,00
TOTAL	11.088.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 2.222.850,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 085/95 de 22/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 na importância de R\$ 140.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 20% (vinte) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2006.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal